SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENGª DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 92/2018** **Processo Nº 1077345/2017**

Assunto:	**:** AUTO DE INFRAÇÃO
Interessada:	**:** K & K PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME (FARMÁCIA VERDE VIDA)

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2018, estando presentes os seus Membros: Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Engª Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng Eletricista/Seg. do Trabalho **Luiz Valladão Ferreira**, sendo esse último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1077345/2017**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500006506/2017 contra a Pessoa Jurídica K & K PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME (FARMÁCIA VERDE VIDA), CNPJ: 19.012.225/0001-96, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT e do projeto hidrossanitário referente a ampliação de uma edificação comercial com 200,11 m², e;

Considerando que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66;

Considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a

penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), considerando a falta de comprovação da ART do projeto hidrossanitário referente a ampliação de uma edificação comercial com 200,11 m².

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Engª de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)